

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

JONATHAN BARROS VITA

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

DANIELA GUERRA BASEDAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, Daniela Guerra Basedas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-973-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação

CONPEDI Montevideú 2024

GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I

Prefácio

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito promoveu o XIII Encontro Internacional do CONPEDI em Montevideú, de 18 a 20 de setembro de 2024, conferência inspirada no tema “Estado do Direito, Pesquisa Jurídica e Inovação”. Mais uma vez professores, pesquisadores e estudantes brasileiros e uruguaios reunidos em 40 Grupos de Trabalho da Faculdade de Direito – Universidade da República (FDer – Udelar), participaram de mais um evento de pós-graduação em Direito de grande sucesso científico e humano, com centenas de participantes, situado na cidade histórica, culturalmente rica e acolhedora de Montevideú, capital da República do Uruguai.

O GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I foi coordenado pelos professores Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (Universidade de Marília) e Daniela Guerra Basedas (FDer – Udelar), que conduziram e assistiram às apresentações de 23 trabalhos científicos. Comunicações, que foram acompanhadas de amplo e democrático debate, com importante participação dos presentes, num ambiente marcado pela dialética e harmonia, que só aumentou e aprofundou as reflexões sobre os artigos previamente aprovados por pelo menos dois avaliadores com doutorado pelo CONPEDI, resultado de diversas pesquisas realizadas em diversos programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil e no exterior.

A lista de trabalhos apresentados por doutores e doutorandos, mestrandos e mestrandos e, em um caso, por alunos de graduação devidamente assessorados por seu professor, foi a seguinte: (1) SOCIEDADE DE CONSUMIDOR E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS: A EDUCAÇÃO COMO FORMA DA SUSTENTABILIDADE DA PROMOÇÃO; (2) ALTERNATIVAS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AVIBRAS NO CONTEXTO DOS DESAFIOS ÀS POLÍTICAS DE DEFESA PÚBLICA NO BRASIL; (3) BIOCAPITALISMO E GOVERNANÇA CORPORATIVA: ASPECTOS DE

CONVERGÊNCIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DE ORDEM ECONÓMICA; 4) CAPITALISMO NEOLIBERAL E SUSTENTABILIDADE: A NECESSIDADE DE PRODUZIR UM DIREITO TRANSNACIONAL; (5) CONFLITO VERSUS CONSENSO NAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE PARCEIROS NA PERSPECTIVA DE MICHEL FOUCAULT; (6) CONFLITOS DE INTERESSES EM UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA: UM ESTUDO BASEADO NAS INTERVENÇÕES DO ESTADO NA PETROBRAS; (7) DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE GRUPOS EMPRESARIAIS NO DIREITO BRASILEIRO: CONCILIAR INTERESSES E EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; (8) DO MERCANTILISMO AO CAPITALISMO HUMANISTA; (9) ECONOMIA E TECNOLOGIA VERDE: IMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E SUSTENTABILIDADE; (10) EMPRÉSTIMOS E CONDICIONALIDADES DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; (11) ESCASSEZ DE ÁGUA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSERVAR E RACIONALIZAR SEU CONSUMO; (12) GOVERNANÇA CORPORATIVA EM MOVIMENTO: A RELAÇÃO DO ESG COM AS TEORIAS DA AGÊNCIA E DOS STAKEHOLDER; (13) INOVAÇÕES E DESAFIOS NA TRANSIÇÃO GLOBAL PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS; (14) LIBERDADE ECONÔMICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA; (15) O DIÁLOGO DO MULTICULTURALISMO COM JOHN RAWLS EM BUSCA DE UM ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL E DEMOCRÁTICO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NESTA TRANSIÇÃO; (16) DIREITO DE PASEP DOS SEGURADOS DOS PRÓPRIOS REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL: UMA INVESTIGAÇÃO BASEADA NA ANÁLISE ECONÔMICA DA LEI; (17) O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E O PLANO DE FECHAMENTO DE MINAS NO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; (18) TRABALHO DOMÉSTICO NUMA VISÃO ECONÔMICA DO DIREITO; (19) OS IMPACTOS ECONÓMICOS DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EUROPA E NO BRASIL: AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS SÃO SUFICIENTES PARA REDUZIR O DESEMPREGO?; (20) REFLEXÕES SOBRE O DESAFIO REGULATÓRIO E TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS; (21) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: UM ESTUDO DE CASO NO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA; (22) UBERRA: AS ENTRE LINHAS DA MOEDA QUE PODE MUDAR UM PAÍS; (23) CAPITAL DE RISCO GOVERNAMENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL.

Com efeito, os artigos apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Económico I retratam a permanente transformação e modernização do Direito, ao mesmo tempo que a

economia também se transforma, para permitir não só o simples crescimento econômico típico do capitalismo do século XIX, mas desenvolvimento econômico, um conceito diferente. Se no passado o capitalismo inspirou e induziu a ordem jurídica, hoje estas duas categorias influenciam-se mutuamente, para garantir a livre iniciativa e a livre concorrência, fruto das liberdades públicas, mas, por outro lado, para promover os direitos sociais e ambientais, entre outros direitos.

Os direitos humanos devem ser compreendidos na sua totalidade, para promover também a realização de direitos de segunda e terceira dimensão, numa relação complexa que transforma e aproxima o capitalismo dos direitos humanos, o que Balera e Sayeg chamaram de “Capitalismo Humanista”, perspectiva que o leitor denotará ao apreciar os trabalhos apresentados nesta publicação autorizada do Conselho Nacional do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Outro aspecto abordado nas apresentações refere-se à forma como os problemas jurídicos atuais envolvem diferentes dimensões. A importância da interdisciplinaridade para o enfrentamento dos problemas jurídicos enriquece a análise e leva a soluções mais completas e justas. A integração de saberes e conhecimentos em diferentes áreas contribui para identificar as causas subjacentes aos problemas e propor soluções concretas e inovadoras. Nas apresentações, os aspectos ambientais e tecnológicos são um exemplo da necessidade do Direito de se adaptar e desenvolver marcos legais que respondam às necessidades da sociedade atual.

Boa leitura a todos!

Professor. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

UNICURITIBA

Professor. Dr. Jonathan Barros Vita

(Universidade de Marília)

Professora Associada Daniela Guerra Basedas

(FDer-Udelar)

DO MERCANTILISMO AO CAPITALISMO HUMANISTA FROM MERCANTILISM TO HUMANIST CAPITALISM

Edilberto Barbosa Clementino ¹
Demetrius Nichele Macei ²

Resumo

O presente estudo tem como objetivo uma breve investigação acerca das transformações sociais havidas na história desde o surgimento e desenvolvimento do capitalismo, passando pela revolução comunista e a derrocada desse sistema. Buscar-se-á demonstrar que o fracasso do comunismo não implicou o abandono dos ideais socialistas, que vêm se depurando ao longo do tempo. Aliado a isso, percebeu-se que a melhor forma de lidar com o capitalismo não é pela sua demonização e, tampouco, pela busca de sua extinção, mas sim de seu constante aperfeiçoamento. Ainda que o capitalismo seja reconhecidamente o melhor sistema econômico e social conhecido, o que tem sido comprovado pela sua longevidade, é inegável que possui grandes falhas, que merecem correção. Algumas ideias como a economia solidária, a economia de comunhão e o capitalismo humanista têm a pretensão de corrigir essas falhas e estabelecer uma nova realidade baseada em princípios relacionados à solidariedade humana. Pretende-se, portanto, expor alguns aspectos das empresas constituídas sob essa modalidade que se propõem a acolher ideais de fraternidade, bem como sua aptidão para a longevidade. Ao final, são trazidas algumas reflexões sobre o atual papel das empresas privadas comuns na consecução dos objetivos de se alcançar um maior crescimento econômico e desenvolvimento social, seja pela oferta de empregos, seja pelo pagamento de tributos. O método a ser utilizado é o de pesquisa bibliográfica, mediante o levantamento de dados jurídicos e econômicos a partir de materiais já publicados, analisando-os, e colocando em diálogo diferentes fontes.

Palavras-chave: Socialismo, Comunismo, Economia solidária, Economia de comunhão

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this study is a brief investigation into the social transformations that have occurred in history since the emergence and development of capitalism, through the communist revolution and the collapse of this system. We will seek to demonstrate that the failure of communism did not imply the abandonment of socialist ideals, which have been refined over time. Allied to this, it was realized that the best way to deal with capitalism is

¹ Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania pela UNICURITIBA - PR. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali e Juiz Federal no estado do Paraná.

² Pós Doutor (USP-2015). Doutor em Direito Tributário pela PUC - SP (2012). Mestre em Direito Econômico e Social (2004) e Especialista em Direito Empresarial (2000), ambos pela PUC - PR.

not by demonizing it, nor by seeking its extinction, but rather by its constant improvement. Even though capitalism is recognized as the best economic and social system known, which has been proven by its longevity, it is undeniable that it has major flaws that deserve correction. Some ideas such as the solidarity economy, the communion economy and humanist capitalism aim to correct these flaws and establish a new reality based on principles related to human solidarity. The aim, therefore, is to expose some aspects of companies created under this modality that aim to embrace fraternity ideals, as well as their aptitude for longevity. At the end, some reflections are brought about the current role of ordinary private companies in achieving the objectives of achieving greater economic growth and social development, whether through the provision of jobs or the payment of taxes. The method to be used is bibliographical research, by collecting legal and economic data from already published materials, analyzing them, and putting different sources into dialogue.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Socialism. communism, Solidarity economy, Economy of the community

1 INTRODUÇÃO AO TEMA

O tema central do presente artigo diz respeito à avaliação das críticas que se fazem ao capitalismo, com especial atenção à sua capacidade de adaptar-se aos novos tempos. Destaca-se o progressivo aperfeiçoamento desse modelo econômico, que se impõe de modo longo ao longo dos últimos séculos.

O objetivo desta pesquisa é discutir a pertinência das críticas apresentadas e o impacto que essas têm causado no aperfeiçoamento do sistema econômico moderno, analisando-se suas consequências sociais.

Para a realização da pesquisa foi utilizado o método teórico-bibliográfico, pelo qual foram analisados textos jurídicos constantes de publicações técnicas em geral pertinentes ao tema. O problema proposto é o encontro de um caminho alternativo a visões econômicas antagônicas que apenas enxergam virtude nos extremos.

Abordou-se o tema por meio dos métodos indutivo e dialético. Expressou-se o método indutivo na identificação de diversas partes do fenômeno econômico capitalista com foco humanístico, objetivo de extrair o elemento comum, conducente às considerações apresentadas ao término do presente trabalho acadêmico.

No uso da dialética analisa-se a percepção dos autores selecionados a respeito dos aperfeiçoamentos ocorridos no modelo capitalista em decorrência de uma visão em prol da sociedade. Nessa análise, foram realizadas comparações entre as diversas correntes doutrinárias sobre o tema.

O presente estudo começa, como não poderia deixar de ser, com Adam Smith, filósofo e economista escocês, que no ano 1776, aos cinquenta e dois anos, apresentou ao mundo acadêmico o resultado de sua notória pesquisa sobre importantes aspectos econômicos: *A Riqueza das Nações – Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas* (Smith, 2016). É considerado por muitos o “pai” da economia moderna e o mais importante teórico do liberalismo econômico. Porém, o termo “capitalismo” no sentido moderno veio bastante tempo depois (WIKIPEDIA, Capitalismo, 2024):

O uso inicial do termo capitalismo em seu sentido moderno foi atribuído a Louis Blanc, em 1850, e Pierre-Joseph Proudhon, em 1861. Marx e Engels foram os primeiros a referirem ao sistema capitalista (*kapitalistisches System*) e ao modo de produção capitalista (*kapitalistische Produktionsform*) em *Das Kapital* (1867). O uso da palavra "capitalismo" em referência a um sistema econômico aparece duas vezes no Volume I de *O Capital*, p. 124 (Edição alemã) e, em *Theories of Surplus Value*, tomo II, p. 493 (Edição alemã).

É importante ressaltar que suas conclusões são fruto de suas observações do mundo fenomênico, sendo inadequado, portanto, colocá-lo em um patamar de ideólogo do capitalismo. Em tempos hoje tão propensos à polarização de ideias é importante deixar claro que Smith nada mais fez do que consolidar o conhecimento da economia vigente em sua época. Sua obra não defendia o *status quo* da economia da época e tampouco propugnava por substanciais alterações. Apenas buscava desvendar os aspectos econômicos fundamentais da realidade observável, no que se houve com sucesso.

De outro lado, socialismo é uma denominação genérica de um conjunto de teorias socioeconômicas, ideologias e práticas políticas que postulam a abolição das desigualdades entre as classes sociais. A base comum das múltiplas variantes do socialismo é a transformação do ordenamento jurídico e econômico, que era baseado na propriedade privada dos meios de produção, em uma nova ordem social. Seus elementos fundamentais seriam os seguintes (BARSA, v. 13, p. 311):

- limitação do direito à propriedade privada;
- controle dos principais recursos econômicos pelas classes trabalhadoras e
- intervenção dos poderes públicos na gestão desses recursos econômicos, com a finalidade de promover a igualdade social, política e jurídica.

O revolucionário francês François-Noël Babeuf, é apontado como o primeiro precursor autêntico do socialismo moderno, inspirado nas ideias de Jean-Jacques Rousseau. Em 1796, Babeuf tentou subverter a nova ordem burguesa na França, por meio de um levante popular. Acabou preso e condenado à guilhotina (BARSA, v. 13, p. 312).

O presente trabalho pretende promover um breve esboço histórico acerca de como se estabeleceu o Comunismo, por intermédio da Revolução Russa, somada à Revolução Chinesa. Esta se iniciou com a Revolução Nacionalista de 1911, seguida pela Guerra Civil (1927-1937), culminando com a Revolução Comunista Chinesa (1946-1949).

Passada a fase de expansão do comunismo e o estabelecimento da polarização entre as nações capitalistas de um lado e o bloco comunista de outro, o mundo assistiu ao colapso do comunismo em 1989, simbolizado pela queda do Muro de Berlim.

Após a queda do comunismo, ganhou destaque o termo neoliberalismo, que merece ser analisado no contexto mundial.

O estabelecimento do capitalismo como o sistema econômico mais bem sucedido não o tornou isento de críticas. Apesar de ser inquestionavelmente superior ao sistema econômico colapsado, percebeu-se a necessidade de aperfeiçoamento do capitalismo, agregando-lhe

elementos socialistas. Assim sendo, foram ganhando vulto algumas alternativas humanistas dentro da economia de mercado.

Por fim, serão apresentadas algumas reflexões sobre esse processo de desenvolvimento econômico e social ao longo desse largo espectro temporal.

2 O PENSAMENTO SOCIALISTA

Karl Marx¹, aderiu às ideias socialistas. Em sua conhecidíssima obra **O Capital**, também realizou importantes análises econômicas em sua época. Trata-se não de um livro, mas de um conjunto, cujo primeiro – **O processo de produção do capital** – foi publicado em 1867, sendo os demais publicados posteriormente ao seu óbito, ocorrido em 14.03.1883, aos 64 anos de idade: **II – O processo de circulação do capital (1885)**; **III – O processo global da produção capitalista (1894)** e **IV – Teorias da mais valia (1905)**.

Marx foi um verdadeiro ideólogo, dado que diante da observação da realidade, mediante análise das causas e efeitos, identificou aspectos da realidade e suas consequências fáticas sobre a vida das pessoas de uma maneira original e propositiva. Suas percepções levaram-no a imaginar um sistema econômico que pudesse substituir aquele então vigente, expurgando-o do que considerava suas mazelas. Ao trabalho de Marx juntou-se Friedrich Engels². Ambos publicaram, em 21.02.1848, o Manifesto do Partido Comunista (Marx; Engels, 2013, p. 99), no qual propugnavam:

1. Expropriação da propriedade latifundiária e emprego da renda da terra em proveito do Estado;
2. Imposto fortemente progressivo;
3. Abolição do direito de herança;
4. Confisco da propriedade de todos os emigrados e sediciosos;
5. Centralização do crédito nas mãos do Estado por meio de um banco nacional com capital do Estado e com o monopólio exclusivo;
6. Centralização, nas mãos do Estado, de todos os meios de transporte;
7. Multiplicação das fábricas e dos instrumentos de produção pertencentes ao Estado, cultivo das terras improdutivas e melhoramento das terras cultivadas, segundo um plano geral;
8. Trabalho obrigatório para todos, organização de exércitos industriais, particularmente para a agricultura;
9. Combinação do trabalho agrícola e industrial, medidas com vistas a fazer desaparecer gradualmente a distinção entre a cidade e o campo
10. Educação pública e gratuita de todas as crianças, abolição do trabalho das crianças nas fábricas, tal como é praticado hoje. Combinação da educação com a produção material, etc.

¹ BARSA, v. 9, p. 341. Nascido em 05.05.1818, em Trier, Renânia, província da Prússia. Seu território hoje se encontra dividido entre Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Lituânia, Polônia, República Tcheca e Rússia.

² BARSA, v. 5, p. 404/405. Nascido em 28.11.1820 e falecido em 05.08.1895, aos 74 anos.

Ambos concluíam que (Marx; Engels, 2013, p. 100):

Uma vez desaparecidos os antagonismos de classe no curso do desenvolvimento e sendo concentrada toda a produção propriamente dita nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perderá seu caráter político. O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. Se o proletariado, em sua luta contra a burguesia, se constitui forçosamente em classe, se, através de uma revolução, se converte em classe dominante e, como classe dominante, destrói violentamente as antigas relações de produção, destrói, junto com essas, as condições dos antagonismos entre as classes, destrói as classes em geral e, com isso, sua própria dominação de classe.

Em lugar da antiga sociedade burguesa, com suas classes e antagonismos de classes, surge uma associação onde o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos.

Oportunamente serão expostas, para melhor compreensão do tema, as diferenças entre socialismo e comunismo.

2.1 REVOLUÇÃO RUSSA

O trabalho de Marx e Engels teve um papel fundamental nos acontecimentos que levaram à chamada Revolução Russa e à instalação do Regime Comunista por todo o mundo.

Na Rússia, tiveram especial destaque três principais líderes:

1. **Lenin**, pseudônimo de **Vladimir Ilitch Ulianov**, nascido em 22.04.1870, na cidade de Simbirsk, Império Russo. Foi um dos principais teóricos marxistas, que defendia o uso da violência para a implantação de suas ideias. Foi Chefe de Governo da Rússia Soviética de novembro de 1917 a 1924 e da União Soviética de 1922 até sua morte, em 21.01.1924, aos 53 anos (BARSA, v. 8, p. 503/504);
2. **Joseph Stalin (Iosif Vissarionovitch Djughashvili)**, nascido em 21.12.1879, na Geórgia, Império Russo. Governou a União Soviética após a morte de Lenin, em 1924, servindo como Secretário Geral do Partido Comunista, de 1922 a 1952 até seu falecimento, ocorrido em 05.03.1953, aos 74 anos (BARSA, v. 13, p. 373);
3. **Leon Trotski**, pseudônimo de **Lev Davidovitch Bronstein**, nascido em Ianovka, na Ucrânia, Império Russo, em 07.11.1879. Revolucionário bolchevique, considerado o intelectual mais brilhante da revolução russa, organizador do Exército Vermelho. Após a morte de Lenin, tornou-se rival de Stalin na disputa pela hegemonia do Partido Comunista da União Soviética, assassinado em 21.08.1940, aos 60 anos, em Coyoacán, no México (BARSA, v. 14, p. 185/186).

Todos eles inspiravam-se nas ideias de Marx e resolveram, apesar de todos os dissensos, colocá-las em prática o que culminou no êxito da Revolução Russa de 1917.

Deve-se, porém, contextualizar esse evento para sua melhor compreensão. Durante mais de trezentos anos o povo russo foi governado pela dinastia Romanov, um império czarista considerado opressor. À época a população russa também sofria com os efeitos da Primeira Guerra Mundial em pleno curso, o que se mostrou uma combinação crítica de fatores propícios a grandes mudanças. Quando irrompeu a Revolução Russa, foi criada a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Importante destacar, quanto a esses aspectos históricos, as seguintes reflexões (Sellos Knoerr e Knoerr, 2017):

A consolidação do modelo de estado de bem-estar social, prestador de serviços públicos, analisada sinteticamente no texto principal, provocou o deslocamento da legitimidade estatal, localizada pelo modelo liberal na participação política dos cidadãos, principalmente pela via do Poder Legislativo, para a prestação de serviços públicos. Mais legítimo é o Estado que presta mais e melhores serviços públicos. Trata-se de um novo modelo de Estado e da fixação de novos direitos. No entanto, na relação travada pelo indivíduo com o poder público no modelo de Estado social, há falha quando este abusa, excedendo-se na proporção do que é necessário ao atendimento do interesse público, mas também quando se omite, deixando de cumprir o dever de adequadamente prestar o serviço público.

Impõe-se, todavia, a necessidade de tratar também de alguns aspectos históricos atinentes à Revolução Comunista em outro importante país: a China.

2.2 REVOLUÇÃO CHINESA

A situação da China, à época, também favoreceu a disseminação das ideias socialistas. O país, outrora um poderoso império, ao longo dos séculos foi sendo dominado pelos europeus, tendo sido ocupado por diferentes nações, tais como Inglaterra e França, o que motivou movimentos nacionalistas (BARSA, v. 4, p. 136 e ss).

O revolucionário Sun Yat-sen tornou-se um grande nome que representava esse sentimento nacionalista. Esse movimento exigia a queda da Dinastia Qing e a expulsão imediata de todos os estrangeiros que se apossavam das riquezas nacionais. Também buscavam a ampliação dos direitos políticos por meio da implantação do sufrágio universal. No aspecto socioeconômico defendiam a socialização das terras e das forças produtivas disponíveis (WIKIPEDIA, Revolução Chinesa, 2024). Importante destacar a Revolução Nacionalista de 1911 (Revolução Xinhai) e a Guerra Civil Chinesa, que acabaram por culminar na Revolução Comunista Chinesa, sendo que em 01.10.1949, Mao Tse Tung proclamou a República Popular da China. Chiang Kai-shek, com suas tropas e cerca de dois milhões de refugiados simpatizantes dos Nacionalistas, recuaram para a ilha de Taiwan e proclamaram a República da China (Silva, 2024).

2.3 COLAPSO DO COMUNISMO

Em 1989 ocorreu o colapso do comunismo. Uma onda revolucionária varreu a Europa Central e Oriental no final desse ano. Inicialmente na Polônia, que havia se estabelecido como

república comunista em 1944, seguida pela Hungria, Alemanha Oriental, Tchecoslováquia e Bulgária, de forma pacífica. Dos países que compunham o chamado Bloco do Leste, a Romênia foi o único que derrubou o regime comunista de forma violenta e executou o seu chefe de Estado (WIKIPEDIA, Revolução de 1989, 2024).

Os protestos na Praça da Paz Celestial de 1989 não conseguiram mudanças políticas na China. A Albânia e a Iugoslávia abandonaram o comunismo entre 1990 e 1991. Esta última dividiu-se em cinco Estados sucessores em 1992 (Eslovênia, Croácia, República da Macedônia, Bósnia e Herzegovina e República Federal da Iugoslávia, que incluía Sérvia e Montenegro). A União Soviética foi dissolvida até o final de 1991, resultando na Rússia e 14 novas nações que declararam sua independência da União Soviética (Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Estônia, Geórgia, Letônia, Lituânia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Uzbequistão) (WIKIPEDIA, Revolução de 1989, 2024).

Também o socialismo foi abandonado em países como o Camboja, Etiópia e Mongólia. Hodiernamente, os Estados que conservam total ou parcialmente as características de um regime socialista seriam: República Moldava da Transnístria, República Popular da China, a República de Cuba, a República Democrática Popular da Coreia do Norte, a República Democrática Popular do Laos, e a República Socialista do Vietnã (WIKIPEDIA, Estado Socialista, 2024).

2.4 DIFERENÇAS ENTRE COMUNISMO E SOCIALISMO

Na teoria marxista, o socialismo seria uma etapa intermediária para promover a transição do capitalismo para o comunismo. Seria caracterizada pela socialização dos meios produtivos pela eliminação da propriedade privada e pelo direcionamento na produção e distribuição da riqueza para que a igualdade fosse alcançada (WIKIPEDIA, Socialismo, 2024).

A proposta seria no sentido da abolição do Estado concomitantemente com a supressão das classes. O comunismo seria a última fase, onde as pessoas, por já estarem tão acostumadas a viver em uma sociedade igualitária, a figura do Estado seria inútil. Tais mudanças exigiriam necessariamente uma transformação radical do sistema político (idem, ibidem).

Entretanto, não obstante a previsão do desaparecimento do Estado, o que o mundo assistiu pela implantação do socialismo no mundo foi justamente o contrário: o fortalecimento do Estado e o enfraquecimento do indivíduo.

É importante esclarecer que o socialismo não é um conceito único, possuindo várias vertentes que serão aqui apenas nomeadas, não cabendo uma avaliação aprofundada de suas diversas características, podendo ser mencionados: socialismo utópico, socialismo científico, socialismo cristão, social-democracia e até mesmo o anarquismo (BARSA, 2000, vol. 13, p. 311/314).

Durante décadas, portanto, houve uma polarização bastante pronunciada no mundo, dividido que era entre o bloco capitalista e o bloco comunista, ambos igualmente poderosos, de modo que havia um certo equilíbrio no cenário mundial. Esse período, em que havia essa paridade de forças em uma rivalidade contida pelo receio do poder do outro, foi conhecido como Guerra Fria. Contudo, com a desintegração do modelo comunista, estabeleceu-se a hegemonia dos países capitalistas. O colapso do comunismo levou o mundo a declarar o fim da chamada Guerra Fria.

Deve-se ressaltar, porém, que houve uma mudança muito grande entre o comunismo outrora proposto e aquele hoje vigente. A República Popular da China hoje vive um comunismo temperado com aspectos próprios do capitalismo.

3 DO NEOLIBERALISMO AO CAPITALISMO HUMANISTA

Apesar de já ser utilizado há tempos, o termo **neoliberalismo**, após o insucesso das economias centralizadas, passou a ser amplamente utilizado pelos meios de comunicação com mais ênfase. Mas o que significa exatamente? Em sentido amplo seria definido como a retomada dos valores e ideais do liberalismo político e econômico, provindos do pensamento iluminista e dos avanços da economia a partir do final do século XVIII (WIKIPEDIA, Neoliberalismo, 2024). Em sentido mais estrito designa as posições dos defensores da política do “Estado mínimo”, que deve interferir o menos possível na liberdade individual e nas atividades econômicas da iniciativa privada e, não obstante, ampliar o Estado de bem-estar social. A depender da extensão da aplicação desse pensamento, pode-se ter a manifestação neoliberal tanto de centro como de direita, ou até mesmo de esquerda (BARSA, 2000, v. 10, p. 285/287).

3.1 ALTERNATIVAS SOCIALISTAS DENTRO DA ECONOMIA DE MERCADO

A falência do comunismo conduziu à percepção de que a Economia é algo decorrente de um processo natural. O estabelecimento de um modelo econômico baseado em ideias que desconsideram a própria essência do ser humano resultou no seu fracasso. Entretanto, isso não significa determinadas preocupações coletivistas fossem inteiramente destituídas de razoabilidade. Talvez o maior equívoco do socialismo tenha sido tentar desconsiderar o fato de que não é tentando sufocar as diferenças que se conseguirá estabelecer igualdade. A igualdade nunca vai ser encontrada nos resultados. O que deve existir é a igualdade de oportunidades. Claro que mesmo a igualdade de oportunidades sofre restrições. É inegável que as condições dos mais favorecidos economicamente lhes proporciona melhores condições de obter melhores resultados. Entretanto, melhores oportunidades não implicam necessariamente melhores resultados. O resultado está muito mais associado ao acesso às condições suficientes, combinadas com o componente individual, caracterizado como talento ou aptidão.

Hayek traz importantes reflexões acerca do tema “justiça social”, fazendo uma provocação ao leitor (Hayek, 1985):

Talvez o leitor esteja esperando que eu examine agora, em maior detalhe, as reivindicações específicas geralmente justificadas pela invocação da 'justiça social'. Mas isso, como amarga experiência me ensinou, seria uma tarefa não só interminável como inútil. Depois do que já foi dito, deveria ficar claro que não existem padrões viáveis de mérito, merecimento ou necessidades que pudessem servir de base à distribuição de benefícios materiais numa ordem de mercado, e menos ainda qualquer princípio pelo qual essas diferentes reivindicações pudessem ser conciliadas. Limitar-me-ei, portanto, a examinar dois argumentos em que comumente se invoca a 'justiça social'. O **primeiro** é quase sempre mencionado na discussão teórica para ilustrar a injustiça da distribuição efetuada pelo processo do mercado, embora, na prática, pouco se faça a respeito, ao passo que o **segundo** tende a ser a situação em que, com mais frequência, o apelo à justiça social leva à ação governamental. A circunstância que em geral se destaca para demonstrar a injustiça da ordem de mercado vigente é que os serviços mais desagradáveis são, por via de regra, também os mais mal pagos. Numa sociedade justa, afirma-se, os que têm de escavar carvão no subsolo ou limpar chaminés ou esgotos, ou ainda os que desempenham outras tarefas sujas ou servis, deveriam ser melhor remunerados que aqueles cujo trabalho é agradável.

O autor apresenta, desde o início, a sua percepção de que o conceito de ‘justiça social’, apesar de ser corriqueiramente utilizado, é ambíguo e desprovido de rigor científico. Ao longo do texto vai apresentando argumentos para confirmar sua proposição inicial.

Hayek afirma que o apelo à “justiça social”, não foi suficientemente analisado na discussão literária. Para o autor, as razões de uma suposta “injustiça social”, que geraram a mais profunda interferência no funcionamento do sistema de mercado, baseiam-se na ideia de que as pessoas devem ser protegidas contra uma perda imerecida da posição material a que se

habituarão. Aduz que, provavelmente, nenhum outro argumento de “justiça social” exerceu influência tão grande quanto a 'crença sólida e quase universal de que é injusto frustrar legítimas expectativas de riqueza.

A conclusão a que se pode chegar, sem aviltar o rigor científico, tão exaltado pelo autor é de que somente é possível assegurar igualdade de oportunidades, porém, jamais a igualdade dos resultados.

Algumas das ideias associadas ao sistema socialista, porém, sobrevivem. Destacam-se algumas iniciativas derivadas desses ideais, para a concretização de um sistema econômico mais justo, analisadas a seguir.

3.1.1 Economia Solidária

Os valores básicos da economia solidária são a igualdade e democracia no âmbito da empresa. O bom relacionamento entre produtores e consumidores é fundamental. Baseia-se na sistemática de discussão, buscando-se sempre o consenso, em lugar da subserviência a comandos. Quando não é possível o consenso, as controvérsias são resolvidas por intermédio do voto (Singer, 2010, p. 32).

3.1.2 Cooperativismo.

É uma importante manifestação da Economia Solidária. Em 1844 foi fundada uma Cooperativa de consumo na cidade de Rochdale, Inglaterra, denominada “Sociedade dos Pioneiros de Rochdale”. Teve como objetivo a proteção dos tecelões diante da crescente mecanização do seu trabalho em razão da Revolução Industrial (WIKIPEDIA, Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, 2024). Seu funcionamento estava baseado em sete princípios básicos, que foram sofrendo adaptações ao longo do tempo. As diretrizes de 1995 acabaram por se tornar os princípios do cooperativismo mundial (WIKIPEDIA, Princípios Cooperativos, 2024):

- i. adesão livre e voluntária;
- ii. controle democrático pelos sócios;
- iii. participação econômica dos sócios;
- iv. autonomia e independência;
- v. educação, treinamento e informação;
- vi. cooperação entre cooperativas;
- vii. preocupação com a comunidade.

Mas Economia Solidária não se restringe apenas ao Cooperativismo. Várias são as formas pelas quais se manifesta a Economia Solidária, como, por exemplo os **Clubes de Trocas**³ e **Moeda Social** (WIKIPEDIA, Moeda Social, 2024):

Os clubes de trocas reúnem moradores de uma comunidade para o intercâmbio de produtos, serviços ou saberes entre si. Cada grupo estabelece sua metodologia e os períodos de reuniões, que podem ser semanais, quinzenais ou mensais. O mercado de trocas conta com a figura dos “prossumidores”, participantes que são ao mesmo tempo produtores e consumidores. As feiras promovem a cooperação porque são uma alternativa ao desemprego e criam benefícios para todos os integrantes. O sistema favorece ainda a cultura de consumo consciente e fortalece as relações comunitárias.

Outras manifestações de Economia Solidária que podem ser referidas são as Redes de Colaboração Solidária - Pró-consumidores, Banco Comunitário, Sistema Local de Emprego e Comércio – Local Employment and Trading System – LETS, Empresas Autogestionárias, etc.

3.1.3 Economia de Comunhão

A Economia de Comunhão (WIKIPÉDIA, Economia de Comunhão, 2024), que possui características distintas da Economia Solidária, teve início no Brasil por iniciativa de **Chiara Lubich**, em maio de 1991, em São Paulo. Pode ser considerada um desdobramento do Movimento dos Focolares (ou Obra de Maria) (WIKIPEDIA, Movimento dos Focolares, 2024). Trata-se de um modelo empresarial no qual tomam parte empregadores, empregados, gestores, consumidores, acadêmicos e todos aqueles que queiram participar de relações socioeconômicas voltados para a comunhão, a gratuidade e a reciprocidade.

A ideia que inspira o projeto é de que sua administração seja profissional e efetivamente voltada para o lucro. Porém, diversamente do que ocorre com as empresas capitalistas em geral, este é dividido em três partes, com as seguintes destinações: a) 1/3 para ser dividido entre as pessoas pobres; b) 1/3 para reinvestimento na própria empresa e c) o último 1/3 para a chamada formação de “homens novos”, para fomentar iniciativas no sentido de difundir essa cultura⁴.

³ Clubes de Trocas da UFABC. **O que são clubes de trocas?** Disponível em:

<https://clubedetrocasufabc.wordpress.com/about/o-que-sao-os-clubes-de-trocas/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁴ 30º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD. 23 a 27 de setembro de 2006. Salvador/BA – Brasil. MARTINS, Cláudia Herrero. CRUCIAL, Cristiane Vercesi. ARAÚJO, Evandro José da Cruz. **Economia e Comunhão e Economia Solidária: uma Distinção de Conceitos**. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/10/enanpad2006-aps-0853.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

3.1.4 Capitalismo Humanista

A economia solidária, como visto, é um modelo econômico que enfatiza a cooperação, a autogestão e a solidariedade. É uma alternativa ao capitalismo tradicional, focada na criação de uma economia mais justa e inclusiva, onde as necessidades humanas e sociais são priorizadas sobre o lucro. Por outro lado, o Capitalismo Humanista é uma abordagem que busca humanizar o capitalismo tradicional, integrando princípios de responsabilidade social, equidade e sustentabilidade. Não propõe uma ruptura com o sistema capitalista, mas sim uma reforma para torná-lo mais justo e orientado para o bem-estar humano. Trata-se de teoria recentemente desenvolvida por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera (2011).

Pessoa e Santos (2016), analisando a obra dos referidos autores, destacam alguns aspectos identificados pelos autores, tais como:

- Relativização do Direito à propriedade e à livre iniciativa;
- Novel análise jurídica do regime capitalista, visto sob o prisma dos Direitos Humanos;
- Humanismo antropofílico: base da teoria que apresentam e como decorrente da mensagem de fraternidade de Jesus Cristo;
- Direito ao Desenvolvimento.

As ideias trazidas no texto dizem respeito à identificação de alternativas a um sistema capitalista insensível que deixa de lado o indivíduo. Severas críticas ao sistema têm conduzido a grandes transformações. Ainda que o capitalismo tenha sido o sistema econômico mais bem sucedido em sua rivalidade histórica com o comunismo que colapsou em grande parte do mundo, é bem verdade que tem sofrido grandes adaptações para poder sobreviver. Trata-se de um capitalismo temperado com a preocupação social, a qual a cada dia ganha maior relevo.

A análise histórica da evolução das ideias relativas ao direito e à economia revelam a preocupação crescente com os direitos humanos, mediante o incremento de comportamentos concretizadores do desenvolvimento social. A análise histórica do texto passa pelo Teocentrismo da Antiguidade, sua evolução para o Humanismo restrito, haja vista sua natureza excludente, que vigorou também naquela era. Esse humanismo progrediu para uma mensagem de fraternidade universal com Jesus Cristo, com evidente raiz teocêntrica. Somente no final da Idade Média, com as ideias iluministas, desenvolveu-se um humanismo antropofílico desvinculado da crença religiosa, apesar de ter no nazareno sua grande referência.

O Capitalismo Humanista é uma releitura do sistema econômico que tem como principal objetivo a garantia da concretização dos direitos humanos em sua máxima expressão. Para tanto, alguns valores fortemente associados ao capitalismo, tais como o direito de propriedade e a livre iniciativa, são relativizados em favor do assecuramento daqueles valores sociais maiores.

3.1.5 DA FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM GERAL

Não obstante as inúmeras críticas que o capitalismo recebe por supostamente não dar a devida atenção aos menos favorecidos, fato é que em grande medida essa visão é distorcida, deixando de lado importantes aspectos inerentes à atividade empresarial.

Em **primeiro lugar**, a propriedade privada há muito se afastou do modelo romano que defendia o seu caráter absoluto⁵. Hoje a Constituição brasileira estabelece, no art. 5.º, XXIII, que a propriedade atenderá a sua função social. No que concerne ao título referente à ordem econômica e financeira, art. 170, III, estabelece dentre os princípios gerais da atividade econômica a função social da propriedade, afastando quaisquer dúvidas porventura existentes quanto à primordialidade desse viés.

O art. 182, §2.º, cuida da função social da propriedade urbana, ligada ao asseguramento do bem-estar dos cidadãos. Por sua vez, os art. 184 a 186 tratam mais especificamente da função social dos imóveis rurais, prevendo a possibilidade de desapropriação daqueles imóveis que não estejam cumprindo com essa função, estabelecendo a forma do pagamento da justa indenização, concedendo tratamento especial às pequenas propriedades e protegendo as propriedades produtivas.

Em **segundo lugar**, a Constituição Federal do Brasil impõe uma série de obrigações sociais aos empresários, que tornam praticamente impossível que qualquer atividade econômica hoje não cumpra, em alguma medida, com obrigações sociais.

Ainda no que diz respeito ao tema, a Carta Constitucional de 1988 dispõe, em seu art. 173, §1.º, I, sobre a intervenção do Estado na economia, mediante a atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista, que observarão sua “função social”.

Conquanto o constituinte tenha se preocupado bastante em ressaltar a função social da propriedade, seja ela rural ou urbana, destacando também esse papel na intervenção do Estado na economia, parece ter se olvidado de reconhecer expressamente a inegável função social da atividade empresarial privada.

⁵ SCAVONE JR, Luiz Antônio. **Características da propriedade: a função social e a propriedade plena e limitada**. “O caráter ilimitado ou pleno da propriedade decorre, portanto, de suas características, posto que, se o direito é ilimitado, o é porquanto exclusivo, perpétuo e principalmente absoluto. Antigamente essa característica era bem mais acentuada, de tal sorte que a propriedade era considerada, no direito romano, *usque ad inferos* e *usque ad sidera*, ou seja, dos céus às profundezas da terra”. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/12/16/caracteristicas-da-propriedade/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Essa se manifesta de forma indireta quando o art. 6º trata dos direitos sociais, especialmente do direito ao trabalho. Deste o empregado consegue acesso aos demais direitos sociais, assegurando recursos para poder custear sua alimentação, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, etc. Ainda no que concerne a determinados direitos sociais, tais como educação e saúde, é certo que para alcançá-los com o necessário patamar mínimo de qualidade, muitas vezes isso se torna possível somente com recursos econômicos próprios, provindos dos seus rendimentos.

E não é somente mediante a oferta de empregos que o empresário cumpre com sua importante função social. Também o pagamento dos tributos que lhe cabem é um importante recurso para o atingimento dos fins sociais almejados pelo governo de modo a concretizar os chamados direitos fundamentais.

Sobre a relação entre os direitos fundamentais e os tributos calha destacar o escólio de Gunther, Macei e Donate, que tratam inclusive do necessário respeito aos limites constitucionais (2020):

É em virtude disso que o presente estudo aponta que não há como o Estado dar cumprimento aos direitos fundamentais e serviços públicos sem que haja receita tributária para tanto, devendo o Fisco respeitar os limites tributários para tributação, sob pena do agente público que exigiu o tributo indevido ser responsabilizado individualmente, assim como o Estado.
Considera-se necessário, sim, assegurar os direitos fundamentais através dos recursos tributários, desde que tal tributação não impeça o exercício da livre cidadania, sob pena de responsabilidade pessoal do agente público que exigiu o tributo de forma indevida.

Pelo exposto, é de uma supina injustiça deixar de reconhecer o importante papel social exercido pelos empresários, com ênfase para aqueles que cumprem rigorosamente com suas obrigações tributárias. Com uma carga tributária tão pesada quanto a brasileira⁶, resulta óbvio que qualquer empregador que cumpra com seus deveres legais é um importante ator para o atingimento dos fins sociais de inclusão social e redução das desigualdades.

Diante das graves contradições do sistema que pretendeu substituir o capitalismo, é forçoso reconhecer que este, não obstante suas evidentes falhas, é o melhor sistema econômico que a humanidade foi capaz de produzir. Assim sendo, apesar de serem identificados óbvios problemas nesse modelo econômico e social, ele pode e deve ser aperfeiçoado, mediante o direcionamento do comportamento empresarial para o atingimento dos fins sociais, para o que se dispõe dos instrumentos hauridos da Constituição Federal e do arcabouço legal nacional.

⁶ Impostômetro. **Peso dos tributos no Brasil é menor apenas do que na Argentina**. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=851>. Acesso em: 14 jun. 2024.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da presente exposição resgataram-se alguns importantes fatos históricos que representaram importante papel para definir os rumos dos sistemas econômicos em vigência no mundo, resultando na atual realidade econômico-social.

A influência da economia no cotidiano e mesmo no estilo de vida atual é tão importante que se funde com a realidade diária, muitas vezes passando despercebida ao olhar desatento.

O capitalismo é um sistema econômico que se produziu naturalmente, baseado na propriedade privada, na busca pelo lucro e na liberdade de iniciativa. O sistema socialista, por sua vez, ao colocar a coletividade antes da individualidade encontrou grande resistência, sendo sua implantação sempre associada à coação. O fator que manteve vigente o regime comunista na União Soviética até 1989 e até hoje na República Popular da China foi e é a imposição pela força.

Entretanto, consoante se buscou demonstrar ao longo da exposição, mediante a análise histórica e factual apresentada, a solução para o crescimento econômico e desenvolvimento social está no equilíbrio entre as visões individualista e coletivista. Assim como o capitalismo possui falhas, também o socialismo as apresenta. Todavia, o capitalismo é o sistema que mostrou sua aptidão à longevidade, forjada ao longo de séculos.

Como se pôde constatar, a Economia Solidária, a Economia de Comunhão e o Capitalismo Humanitário são manifestações viáveis de um sistema econômico com viés mais voltado à preocupação com o bem coletivo, merecendo maior atenção por parte dos legisladores para incrementar a efetivação de seus ideais.

Por outro lado, é inegável que o empresariado brasileiro tem um papel fundamental na consecução dos ideais sociais e democráticos previstos na Carta Constitucional de 1988. Portanto, é preciso reconhecer o papel fundamental que é exercido pelos empreendedores nacionais, muitas vezes, de modo injusto, caracterizados como vilões, em uma mal refletida compreensão da realidade econômica. A manutenção da ideia da existência de um permanente antagonismo de classes, fruto de uma perspectiva limitada propalada por Marx e outros ideólogos socialistas, vem minando a possibilidade de um trabalho conjunto para aperfeiçoamento do sistema capitalista. É preciso mudar esse pensamento.

Impõe-se, por tanto, o dever de abandonar ideias preconcebidas quanto ao papel de cada um dos estamentos econômicos e sociais e unir esforços na busca de um sistema econômico e

social capaz de fazer o Brasil e o mundo alcançarem os maiores patamares possíveis de crescimento econômico e desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ANPAD - 30º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – 23 a 27 de setembro de 2006. Salvador/BA – Brasil. MARTINS, Cláudia Herrero. CRUCIAL, Cristiane Vercesi. ARAÚJO, Evandro José da Cruz. **Economia e Comunhão e Economia Solidária: uma Distinção de Conceitos**. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/10/enanpad2006-apsc-0853.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo Hasson. **O Capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico**. Petrópolis: KBR, 2011. Edição Digital. Kindle.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 108/2020, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

Clubes de Trocas da UFABC. **O que são clubes de trocas?** Disponível em: <https://clubedetrocasufabc.wordpress.com/about/o-que-sao-os-clubes-de-trocas/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GUNTHER, Luiz Eduardo, MACEI, Demétrius Nichele e DONATE, Gabriela M. H. de Barros. **A Relação entre os Direitos Fundamentais e os Tributos**. Revista Unicuitiba. Disponível em: <https://revista.unicuitiba.edu.br/index.php/RIMA/article/download/4004/371372325>. Acesso em: 14 jun. 2024.

HAYEK, Friedrich August von. **Direito, Legislação e Liberdade. Vol. II. A Miragem da Justiça Social**. São Paulo: Editora Visão, 1985.

Impostômetro. **Peso dos tributos no Brasil é menor apenas do que na Argentina.**

Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=851>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SELLOS KNOERR, Viviane. KNOERR, Fernando Gustavo. **A formação do Estado na contemporaneidade a partir da Revolução Russa – Um século determinante dos novos rumos da Sociedade e do Direito.** Revista de Direito Brasileira. v. 18, n. 7. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3315/2861>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MARX, Karl. ENGEL, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** 1ª ed. digital. Global Editora: São Paulo, 2013.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **China.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 4. p. 136 e ss.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **Friedrich Engels.** Falecido aos 74 anos, em 05.08.1895. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 5. p. 404/405.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **Karl Marx.** Falecido em 14.03.1883. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 9. p. 341.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **LENIN.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 8. p. 503 a 504.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **Neoliberalismo.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 10. p. 285/287.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **Socialismo.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 13. p. 311/312.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **Socialismo.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 13. p. 311/314.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **STALIN, Joseph.** São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 13. p. 373.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **TROTSKI**, Leon. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 14. p. 185 a 186.

Nova Enciclopédia Barsa. Vários colaboradores. **União Soviética**. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 2000. Vol. 14. p. 238.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães e SANTOS, Mariana Farias. O Capitalismo Humanista como um Elemento para o Desenvolvimento: Um regime econômico em consonância com os Direitos Humanos. 2016. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/1411>. Acesso em 14 jun. 2024.

SCAVONE JR, Luiz Antônio. **Características da propriedade: a função social e a propriedade plena e limitada**. “O caráter ilimitado ou pleno da propriedade decorre, portanto, de suas características, posto que, se o direito é ilimitado, o é porquanto exclusivo, perpétuo e principalmente absoluto. Antigamente essa característica era bem mais acentuada, de tal sorte que a propriedade era considerada, no direito romano, *usque ad inferos* e *usque ad sidera*, ou seja, dos céus às profundezas da terra”. Disponível em:

<http://genjuridico.com.br/2019/12/16/caracteristicas-da-propriedade/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Senado Federal. Biblioteca Digital. **A história da revolução russa**. **Leon Trotski** teve uma vasta produção de escritos revolucionários. Dentre suas publicações destaca-se a História da Revolução Russa, com tradução para o português, em três volumes, disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/530450>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SILVA, Daniel Neves. Brasil Escola. **Revolução Chinesa**. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-chinesa.htm>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SINGER, Paul. **Uma Política de Economia Solidária**. Economia Solidária. 4 Caderno Pedagógico Educandas e Educandos. p. 32. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6013-caderno4-educando-economia-solidaria&Itemid=30192. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Adam Smith**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Adam_Smith. Acesso em: 14 jun. 2024.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I e II. 3ª Edição, 3ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Capitalismo**. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Capitalismo>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **China**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/China>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Conselhos Operários ou Sovietes** (do russo: совёты) são colegiados, ou corpos deliberativos, constituídos de operários ou membros da classe trabalhadora que regulam e organizam a produção material de um determinado território ou mesmo indústria. Este termo é comumente usado para descrever trabalhadores governando a si mesmos, sem patrões, em regime de autogestão. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselhos_oper%C3%A1rios#:~:text=Os%20Conselhos%20Oper%C3%A1rios%20ou%20Sovietes,determinado%20territ%C3%B3rio%20ou%20mesmo%20ind%C3%BAstria. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Economia de Comunhão**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_de_Comunh%C3%A3o. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Estado Socialista**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_socialista. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Moeda Social**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Moeda_social. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Movimento dos Focolares**. Fundado por Chiara Lubich, nascida Silvia Lubich, religiosa leiga italiana. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_dos_Focolares. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Princípios Cooperativos**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Princ%C3%ADpios_cooperativos. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Muro de Berlim**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Muro_de_Berlim. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Neoliberalismo**. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Neoliberalismo#:~:text=Neoliberalismo%20%C3%A9%20um%20conceito%20cujo,altera%C3%A7%C3%B5es%20ao%20longo%20do%20tempo.&text=Os%20acad%C3%A9micos%20passaram%2C%20ent%C3%A3o%2C%20a,Friedman%2C%20da%20Escola%20de%20Chicago>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **O Capital**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Capital. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Coletivização forçada na União Soviética**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Coletiviza%C3%A7%C3%A3o_for%C3%A7ada_na_Uni%C3%A3o_Sovi%C3%A9tica. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Socialismo**. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Socialismo>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Sociedade dos Pioneiros de Rochdale**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_dos_Pioneiros_de_Rochdale#:~:text=A%20Sociedade%20Equitativa%20dos%20Pioneiros,primeiras%20a%20pagar%20um%20dividendo.&text=O%20modelo%20utilizado%20pelos%20Pioneiros,estudo%20dentro%20da%20economia%20cooperativa. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Revolução Chinesa**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Chinesa. Acesso em: 14 jun. 2024.

Wikipedia. A Enciclopédia Livre. **Revoluções de 1989**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%B5es_de_1989. Acesso em: 14 jun. 2024.